



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

À(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S)/ESPECIAL

PARECER JURÍDICO N.º 84/2023

**PROJETO DE LEI N.º 53/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com ajuda de custo para atleta que especifica.**

### I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, o Poder Executivo pretende autorização legislativa para realização de despesas com ajuda de custo para o atleta Osmar Neto Gomes de Freitas, conforme consta no artigo 1º do projeto de lei, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para participação em 2 eventos e representar o município.

O projeto prevê a prestação de contas dos recursos e indica que as despesas correrão por conta de dotações próprias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Por fim, está anexo ao projeto de lei requerimento do atleta.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e vem amparado pelo art. 69, I, e 113, IV, da Lei Orgânica Municipal, pois prevê a concessão de auxílio, transcrevo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**Art. 113. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:**

...

**IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

**Art. 49.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**§ Único.** Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

**X – todas as Codificações.**

A Administração está vinculada à lei. O Princípio da Legalidade Administrativa que determina que o exercício da função administrativa não pode ser levado pela vontade da Administração ou de seus agentes, mas que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo fazer o que em lei não esteja previsto (art. 37 CF).

Considerando que há autorização de pagamento de auxílio (ajuda de custo) por parte da Administração Pública Municipal, imprescindível se torna a autorização legislativa por parte desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 169.** A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

**Art. 72.** Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 261.** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 30 de agosto de 2023.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B042-44F0-DAE5-E917> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B042-44F0-DAE5-E917**



### Hash do Documento

C5A90AB262836379819CCDB4E2FAD3A6BBCC19FC745A5D96A7ECC8179D4DA9FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

- David Tribiulli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em  
30/08/2023 15:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

